



W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

Impugnação ao Edital de Licitação

ILMO. SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS -SC

Ref.: Processo Licitatório nº 028/2023

Modalidade : Tomada de Preço nº 002/2023

A empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.836.528/0001-00, situada à Av. Sete de Setembro,333, no município de Maravilha - SC, neste ato representada por seu proprietário e responsável técnico, Ayrton Roman, portador do RG nº 3.257.576, emitido pela Secretária de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.451.269-05 vem, tempestivamente, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

**AYRTON
ROMAN:047
45126905**

Assinado de forma
digital por AYRTON
ROMAN:04745126905
Dados: 2023.05.04
14:33:44 -03'00'

I. Da Tempestividade

Objetivamente, em análise à legislação vigente, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

“ § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim, considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada até 11/05/2023.

II. Dos Fatos

- 1) Trata-se de processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de :

OBJETO 01 1.1.1.1. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E DRENAGEM EM TRECHOS DAS RUAS BUENOS AIRES E PARAGUAI. 1.1.2.OBJETO 02 1.1.2.1. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM TRECHOS DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS, PEDRO ALVARES CABRAL E UM TRECHO DE 15M DA RUA BUENOS AIRES, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E DRENAGEM DA RUA SANTA MARIA.

conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no edital.

A impugnante, cujo ramo de atividade é compatível com o referido objeto, tem interesse em participar do processo licitatório. No entanto, ao

AYRTON
ROMAN:047
45126905

Assinado de forma
digital por AYRTON
ROMAN:04745126905
Dados: 2023.05.04
14:34:00 -03'00'

analisar os termos e requisitos estabelecidos por este órgão licitante, identificou alguns pontos que levaram à apresentação desta Impugnação, a saber:

Objetivamente, em análise à legislação vigente, e analisando o referido edital referente a documentação de habilitação, a Empresa WARR CONSTRUTORA LTDA, notou que o referido Edital NÃO exige as **"LICENÇAS AMBIENTAIS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA"**, lembrando que pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos também estabelece, nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 30, inciso IV).

Com isso o referido edital apresenta um vício e deve ser impugnado para que seja colocado este item e seus competidores apresentem tais licenças ambientais abaixo elencada:

" Declaração, com firma reconhecida em cartório, que a empresa proponente dispõe de capacidade para o fornecimento da matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de brita), juntando cópia dos seguintes documentos:

** documento oficial de liberação do IMA (antiga FATMA) que autorize a extração da matéria prima através da LAO – Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte de Explosivos e Beneficiamento de minerais com cominação (ambas as licenças);*

** autorização para extração de substância mineral(basalto) fornecido pelo ANM - Agência Nacional de Mineração do local onde será extraído o material para execução da obra, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas."*

Lembrando que Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável bem como proteger o órgão publico de qualquer extração de pedra ILEGAL.

AYRTON
ROMAN:047
45126905

Assinado de forma
digital por AYRTON
ROMAN:04745126905
Dados: 2023.05.04
14:34:14 -03'00'

Diante disto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitatório e com a legislação reguladora.

Essa parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União. Pois, mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela **permissividade da licença ambiental de operação (LAO) .**

2) Neste item a Empresa WARR CONSTRUTORA LTDA ao dar continuidade da leitura do referido edital deparou-se no item 3.2 que cita :

*3.2. Será admitida a participar deste Edital, empresa com ramo de **atividade principal** constante do seu cartão CNPJ, como: I. 42.13.8.00 – Obras de Urbanização Ruas Praças e Calçadas, ou II. 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; (grifo nosso)*

Em primeiro lugar é sabido que as atividades de uma empresa na qual ela tenha **permissão de atuar**, são aquelas atividades que constam no Contrato Social e suas alterações. Até por motivo de espaço, mesmo que o CNAE (Objeto Licitado) não esteja no Cartão do CNPJ, porém esteja no Contrato Social, é expressamente proibido a sua desclassificação.

Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

*Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que **possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social** (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)*

Já o TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o Acórdão 1.203/2011 – plenário – Plenário:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

[...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas). [...].

Nesse entendimento, o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar. Sendo assim, é entendido que mesmo que o CNAE apresentado no CNPJ não seja compatível com o objeto licitado, porém o Contrato Social demonstra que esta atividade tem sido agraciada, não há nada a fazer, senão HABILITAR a empresa licitante. Vale lembra que a empresa WARR CONSTRUTORA LTDA possui os CNAE's solicitados no edital, mas em sua atividade secundária como mostra a figura abaixo, sendo que a empresa executou varios calçamentos para outros órgão publicos conforme anexos que estão com esta impugnação, para que seja comprovado a capacidade técnica da empresa para tal atividade.

Conforme já mostrado anteriormente, a habilitação do licitante por ter no seu CNPJ um CNAE diferente do objeto licitado, porém esse mesmo CNAE consta no Contrato Social ou na Alteração do Contrato Social, devidamente consolidada, é perfeitamente admissível.

Tendo em vista que a Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o **objeto licitado e o ramo de atividade**, e a empresa WARR POSSUI seu ramo de atividade compatível ao edital.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.836.528/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2012
NOME EMPRESARIAL WARR CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 333	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.374-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAVILHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO echeller@mhnet.com.br		TELEFONE (49) 3664-0511
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 07:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

III. Dos Pedidos

Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, e, conseqüentemente, conste no Edital/Termo de Referência que *a empresa solicitou acima anexando a exigência de Licenças Ambientais* que se fazem necessária para execução da obra, lembrando que tais exigênciademonstram também que a matéria prima tem uma origem licita bem como nãoefetua trabalho escravo, bem como sejá **RETIRADO OU ALTERADO O ITEM 3.2 DO REFERIDO EDITAL.**

E, ainda, requer que seja republicado o Edital de Licitação, sendo concedido prazo inicialmente previsto, nos termos do artigo/item da Lei/Decreto/Edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

MARAVILHA 04 DE MAIO DE 2023

AYRTON
ROMAN:04
745126905

Assinado de forma
digital por AYRTON
ROMAN:047451269
05
Dados: 2023.05.04
14:34:31 -03'00'

AYRTON ROMAN
WARR CONSTRUTORA LTDA
PROPRIETARIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO